

**Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para regulamentar o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, instituído pela Lei nº 15.116, de 2 de abril de 2025.**



Art. 1º A Portaria de Consolidação GM/MS n º5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

## Capítulo XII

# **DO PROGRAMA DE RECONSTRUÇÃO DENTÁRIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Art. 642-C Dispõe sobre o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, vinculado à Política Nacional de Saúde Bucal, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.



Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida do Anexo CXLIV.

### **Anexo CXLIV**

Art. 1º Dispõe sobre o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica vinculado à Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente e a Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecendo ações voltadas à organização, qualificação e ampliação da atenção à saúde bucal.



**Parágrafo único.** As ações de que trata esta normativa **integram a Rede de Atenção à Saúde Bucal - Rasb** e serão executadas, de forma articulada com outras redes de atenção à saúde e com atuação intersetorial, prioritariamente em unidades públicas ou conveniadas ao SUS, com vistas a assegurar o cuidado em saúde bucal necessário à recuperação bucal e à melhoria da qualidade de vida das mulheres em situação de violência doméstica.

## **Art. 3º São objetivos do Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica:**



- ✓ Promover acesso oportuno, cuidado contínuo e respostas adequadas às necessidades das mulheres em situação de violência doméstica;
- ✓ Qualificar os fluxos assistenciais na Rasb, organizando o itinerário terapêutico das mulheres em situação de violência, com referência e contrarreferência efetivas;
- ✓ Ampliar a oferta de procedimentos odontológicos voltados à prevenção, à reconstrução dentária e à reabilitação estética, funcional e psicossocial, conforme as necessidades identificadas;

## Art. 3º São objetivos do Programa no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal:



- ✓ Fortalecer a articulação intersetorial entre o SUS e demais políticas públicas, visando à proteção de direitos, à reparação de danos e à reabilitação das mulheres em situação de violência doméstica.

**Parágrafo único.** O acesso às ações e serviços do Programa seguirá as diretrizes do SUS, assegurado o direito à informação sobre o conjunto de ações intersetoriais de proteção à mulher, **sendo a comprovação da situação de violência admitida por diferentes meios**, vedada a exigência de boletim de ocorrência, decisão judicial ou laudo pericial para a oferta do cuidado em saúde bucal, sem restrição de faixa etária.

## **Art. 4º São diretrizes para implementação do Programa:**



**Universalidade;**

**Equidade;**

**Integralidade;**

**Organização regionalizada e hierarquizada;**

## **Art. 4º São diretrizes para implementação do Programa:**



**Intersetorialidade;**

**Atenção humanizada;**

**Controle social;**

**Educação permanente.**

## **Art. 5º Compete ao Ministério da Saúde:**



- I - coordenar, normatizar e apoiar a implementação do Programa em âmbito nacional;
- II - elaborar protocolos clínicos e demais materiais técnicos relacionados ao Programa;
- III - promover ações de educação permanente;
- IV - monitorar e avaliar o Programa.

## **Art. 6º Compete às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

- I - planejar, organizar e executar as ações no respectivo âmbito de atuação;
- II - articular a Rasb com outras áreas ou instâncias;
- III - garantir o registro dos procedimentos e da notificação compulsória, o monitoramento e a avaliação das ações.



## **Art. 7º**

**Os serviços de saúde integrantes da Rasb deverão assegurar a notificação compulsória através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, dos casos suspeitos ou confirmados de violência doméstica, sexual e outras violências contra a mulher, identificados no âmbito do atendimento odontológico, nos termos da legislação vigente.**



## **Art. 8º**

**Com vistas à qualificação da atenção à saúde bucal e ao alcance dos objetivos do Programa, poderão ser estabelecidas parcerias com instituições de ensino e pesquisa, visando ao desenvolvimento de ações de formação, de atendimento clínico, de produção do conhecimento e apoio técnico aos serviços do SUS.**

## Art. 9º A lista de procedimentos odontológicos que integram o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, está disposta conforme Anexo



|                |                                                                                      |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 03.01.04.007-9 | Escuta inicial/orientação (acolhimento a demanda espontânea)                         |
| 03.01.06.011-8 | Acolhimento com classificação de risco                                               |
| 03.01.05.013-9 | Busca ativa                                                                          |
| 03.01.01.003-0 | Consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico)      |
| 03.01.01.004-8 | Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) |
| 03.01.06.003-7 | Atendimento de urgência em atenção básica                                            |
| 03.01.06.006-1 | Atendimento de urgência em atenção especializada                                     |
| 03.01.01.013-7 | Consulta/atendimento domiciliar                                                      |
| 01.01.02.009-0 | Selamento provisório de cavidade dentária                                            |
| 03.07.01.001-5 | Capeamento pulpar                                                                    |
| 03.07.01.003-1 | Restauração de dente permanente anterior com resina composta                         |
| 03.07.01.012-0 | Restauração de dente permanente posterior com resina composta                        |



# **Agradecimentos**

ao Conass, ao Conasems e às  
áreas técnicas envolvidas do  
MS

(CGSMU/DGCI, CGSB/Desf, Gab/Desf e  
Gab/Saps)



**Saúde  
Brasil** 360



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

